



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.665, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no muas pmcb
Em 15 / 12 / 2022
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

“DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS E AFINS, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NA SEDE DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO E CARNAVAL – VERÃO 2022/2023”.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO necessidade de regulação das atividades do comércio de ambulantes, barracas, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de ônibus no município.

CONSIDERANDO que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes, em especial na temporada de verão 2022 e 2023 (com início em 18/12/2022 e término em 26/02/2023);

CONSIDERANDO que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

CONSIDERANDO a constante preocupação da Administração Municipal no respeito a legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente saudável, aprazível e seguro aos turistas e a população local;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte na sede do Município de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro da sede do Município de Conceição da Barra, prejudica o trânsito interno com transtornos para a mobilidade urbana e segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica **PROIBIDO** instalação de barracas, bancas, veículos automotores, "trailers", "food truck", carrinhos ambulantes e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias na sede do Município de Conceição da Barra/ES, não autorizados expressamente pelo Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este decreto, por intermédio dos setores competentes.

Parágrafo primeiro – Fica o Setor de Gestão de Geração de Emprego e Rendas (GGER) responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, "trailer", veículo automotor, "food truck", barraca, banca e afins, que estiverem em conformidade com este Decreto.

Parágrafo segundo – Fica o Setor de Gestão de Administração Tributária (GAT), após autorização prévia da "GGER", responsável pela análise da conformidade com este decreto, combinado com o **Decreto Municipal n.º 5.509/2021** a expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, mediante o recolhimento dos tributos estabelecidos no Código Tributário Municipal (CTM) e legislação municipal correlata.

Parágrafo terceiro – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2.º – Fica o Gestor do "GIFIM" autorizado a selecionar junto às demais Secretarias, servidores efetivos, comissionados ou contratados, para atuarem na qualidade de "**MONITOR DE CONFORMIDADE LEGAL – MCL**" a serem coordenados e monitorados pela fiscalização municipal.

Art. 3.º - Os locais permitidos para instalação barracas, carrinhos ambulantes, bancas e similares para o comércio temporário na sede do Município de Conceição da Barra/ES limitam-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

§1.º “PRAÇA DA FOLIA”: localizada na praça denominada “Praça do Juiz”, orla da cidade, onde serão permitidas até 12 (doze) tendas de alimentação, até 15 (quinze) tendas de bebidas e até 40 (quarenta) carrinhos ambulantes estacionados, conforme **Anexo II**.

I - será considerado apenas o equipamento usado no comércio, não podendo o veículo de tração ficar estacionado no mesmo lugar;

II - As tendas deverão seguir metragem padrão 3x3, tipo “chapéu de bruxa”, brancas e com fechamento na cor azul marinho;

III - Não será permitida em nenhuma hipótese a utilização de qualquer equipamento de comercialização, para hospedagem ou pernoite;

IV - Todos os equipamentos de comercialização deverão apresentar padrão de higiene e aparência compatível com os padrões sanitários exigidos;

V - ao final de cada expediente, as barracas devem ser fechadas e todos os resíduos deverão ser acondicionados em sacos próprios, fechados e depositados em lugar destinado ao recolhimento da limpeza pública;

VI - fica proibida a venda de bebidas destiladas em carrinhos ambulantes.

§2.º “ROTA DO TRIO ELÉTRICO”: com saída da “**PRAÇA DA FOLIA**”, conhecida por “Praça do Juiz” seguindo pela Av. José Carlos Castro/Orla até a “Praça do Farol” e retornando ao ponto de saída.

I - na “Rota do Trio Elétrico” fica proibido a circulação de carrinhos ambulantes, permitindo somente a circulação de até 40 (quarenta) autorizações de comércio ambulante manual, conforme **Anexo III** a fim de garantir segurança e melhor trânsito dos foliões.

§3.º “EXTENSÃO DA PRAIA”: com início na “Praia da Guaximdiba” até o último “píer” da “Praia da Bugia”, onde serão permitidos autorizações temporárias para comércio ambulante nas seguintes atividades:

I - 30 (trinta) autorizações para atividades específica da gastronomia para ambulantes;

II - 40 (quarenta) autorizações para carrinhos de picolé;

III - 40 (quarenta) autorizações para comércio de bebidas em barracas estacionárias;

IV - 15 (quinze) autorizações para comércio de acessórios de praia para ambulantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V - 02 (duas) autorizações para circulação de “trenzinhos recreativos”.

Parágrafo Único. O “trenzinho recreativo” só estará apto a transitar e funcionar com a vistoria, alvará municipal e definição de sua rota aprovada pelo “GGER” e pela Gestão de Defesa Civil Municipal.

§4.º “CENTRO GASTRONÔMICO E ESTAÇÃO JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI”: localizada na área da “Praça Maria Fumaça”, onde serão permitidos 12 (doze) ambientes para atividades gastronômicas, que deverão fazer a proteção do piso da ocupação dos respectivos espaços e 02 (dois) espaços para produtos artesanais e/ou culturais, 02 (dois) autorizações temporárias para pipoqueiro, 10 (dez) autorizações para comércio de artesanato manual itinerante, 04 (quatro) permissões para brinquedos (cama elástica a infláveis) e 04 (quatro) brinquedos de pelúcia automotor a ser definido pela administração, conforme **Anexo IV**.

§5.º “PRAÇA DO CAIS”: localizada próxima ao Cais da Barra onde serão permitidos 04 (quatro) brinquedos (cama elástica e infláveis), 05 (cinco) autorizações temporárias para comércio ambulante gastronômico e 01 (uma) autorização para venda artesanatos locais.

I - Fica permitida ao comércio local a disposição de espaço para 40 (quarenta) jogos de mesas móveis, ficando terminantemente proibida as cobranças relacionadas à consumação específicas de taxas para uso das referidas mesas, conforme **Anexo V**;

II - Fica proibido a ocupação e comercialização de qualquer outro tipo de comércio no calçadão da Orla do Cais, que não esteja preceituado neste decreto.

§6.º “PRAÇA DA PETROBRAS”: localizada na Av. José Carlos Castro, onde será permitida a utilização do espaço público para a fixação de até 4 (quatro) brinquedos (cama elástica e infláveis) e 03 (três) autorizações temporárias para comércio ambulante gastronômico, conforme **Anexo VI**.

§7.º “CALÇADÃO DA ORLA”: localizada na orla da cidade, onde será permitido a autorização de até 02 (duas) empresas de locação de bicicleta ou patinete de passeio, ficando restrito a circulação apenas na áreas de ciclovias do calçadão e demais perímetro urbano, conforme **Anexo VII**.

§8.º “ÁREA DO ANTIGO DUNAS PRAIA CLUBE”: localizada na Rua Barão de Timbuí e Av. Beira Mar, próximo ao “Recanto Praia Hotel”, onde poderá haver possibilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

disponibilização da área para gastronomia, entretenimento ou afins, através de licença para uso de espaço público a critério da Administração Pública, conforme **Anexo VIII**.

§9º “GASTRONOMIA AMBULANTE DA ORLA”: localizada na Avenida “Dr. Mário Vello Silvares” e Rua do “Rotary Clube” aonde serão destinados para instalação dos pontos de alimentação móvel, com horário de funcionamento das 17:00 horas até às 03:00 horas da manhã.

I - O descumprimento do capitulado no §9º terá sua autorização suspensa, conforme **Anexo IX**.

§10º “ROTA DAS BANDINHAS”: com saída da Av. Jones dos Santos Neves, próximo ao antigo “JEMAR”, seguindo pela “Praça Prefeito José Luiz da Costa” sentido “Av. Dr Mário Vello Silvares”, seguindo pela Rua “Dr. José Sete”, retornando e finalizando na Av. “Jones dos Santos Neves” no ponto de saída.

I - Fica VETADO a circulação e estacionamento de veículos automotores ao longo da “Praça Prefeito José Luiz da Costa” (Praça da Matriz), conforme **Anexo X**.

§11º “ROTA DE FUGA”: Fica destinado a Rua Vidilino Matos de Lima, extensão próxima a “Praça do Juiz” como rota de fuga para localização e trânsito de ambulância, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, ficando proibido o estacionamento de qualquer outro veículo de passeio, carga ou afins, conforme **Anexo XI**.

Art. 4º A Autorização Especial Temporária terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para a temporada de verão e carnaval.

Parágrafo Único. Vencido o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material, sob pena do preceituado no Código Tributário Municipal.

Art. 5º O ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto deverá ser notificado pela fiscalização municipal para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, suspensão do alvará e cominações previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º É vedado aos vendedores ambulantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- I - portar objeto cortante, exceto o (s) necessário (s) ao exercício da atividade autorizada;
- II - **Destinar recipientes de vidros**, comercializado, licenciado ou por terceiros, devendo todo e qualquer recipiente ser recolhido ao depósito adequado.
- III - Comercializar produtos sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;
- IV - Permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local, exceto os devidamente autorizados;
- V - Comercialização de qualquer produto industrializado, comercializado em lojas formais do Município.

Art. 7.º Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária em conjunto com a Fiscalização Municipal realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

Art. 8.º O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 (dezoito) anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 9.º - As autorizações e as áreas reservadas aos ambulantes cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas a outrem, a qualquer título.

Parágrafo único – o descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

Art. 10. É de responsabilidade dos vendedores ambulantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis do Município de Conceição da Barra.

Art. 11. Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas na sede do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Conceição da Barra/ES, conforme a RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Parágrafo único – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas de Conceição da Barra com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 12. Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte na “Rota do Trio Elétrico”, durante o período da temporada de verão.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a permanência de ônibus turístico, veículos de médio e grande porte nas Av. José Carlos Castro e Av. Dr. Mario Vello Silvares por até 60 (sessenta) minutos no período de 06h00min às 18h00min, para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, e para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

Art. 13. Fica expressamente proibida a utilização das praças ou outros logradouros públicos e praias para fins de atividade de campismo para dormitório em barraca ou “motorhome”, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.

Art. 14. Fica o “GIFIM”, Gestão de Defesa Civil Municipal e Fiscalização Municipal autorizados a limitar o trânsito de veículos no perímetro da “Praça do Juiz” e “Rota do Trio Elétrico”, bem como as demais ruas da cidade sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres.

Art. 15. A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo do “GIFIM”, Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal, Gerência de Administração Tributária e Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio, se possível, da Policia Militar do Estado do Espírito Santo (PM/ES).

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 5.511/2021.

(Handwritten signatures of the Mayor and other officials are present over the signature line.)

Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra/ES. CEP: 29.960-000. Decreto n.º 5.665/2022

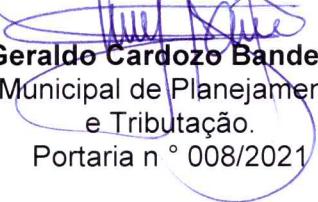


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Walison Jose Santos Vasconcelos
Prefeito


Geraldo Cardozo Bandeira
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças
e Tributação.
Portaria n° 008/2021


Geilson Margotto Souza
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n° 275/2021

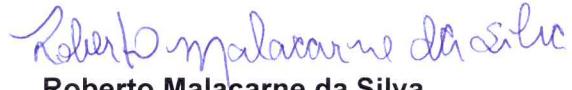

Odair Martins
Gestor de Fiscalização Municipal
Portaria n° 145/2021


José Otávio Malta Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Portaria n° 168/2021


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n° 088/2022


Daniel Orestes Bissoli
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 269/2021


Wellington Pina Ribeiro
Gestor de Geração de Emprego e Renda -
Portaria n°017/2021


Roberto Malacarne da Silva
Secretário Municipal de Turismo
Portaria n.º 006/2021



ANEXO I

NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES

a) DESCRIÇÃO:

- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

b) NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES:

1. Os Barraqueiros cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo 3x3m e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os barraqueiros e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento.
3. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 5 (cinco) dias consecutivos implicará na perda do espaço.
4. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.
5. Não será permitido comercializar produtos industriais, falsificados e/ou contrabandeados.
6. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com as normas vigentes.
7. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
8. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
9. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado à rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.
10. A iluminação é de responsabilidade do expositor que usará a rede disponibilizada pela organização local, garantindo boa apresentação e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do anexo I

11. O cadastrado (baraqueiro/ambulante) **não** poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.
12. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
13. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]

ANEXO II

PRAÇA DA FOLIA (Praça do Juiz)



[Signature]

[Signature]

[Signature]

ANEXO III
ROTA DO TRIO ELÉTRICO





ANEXO IV

CENTRO GASTRONÔMICO E ESTAÇÃO “JORGE DONATI”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
PRAÇA DO CAIS



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Conceição da Barra.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Conceição da Barra.



ANEXO VI
PRAÇA DA PETROBRAS

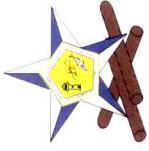
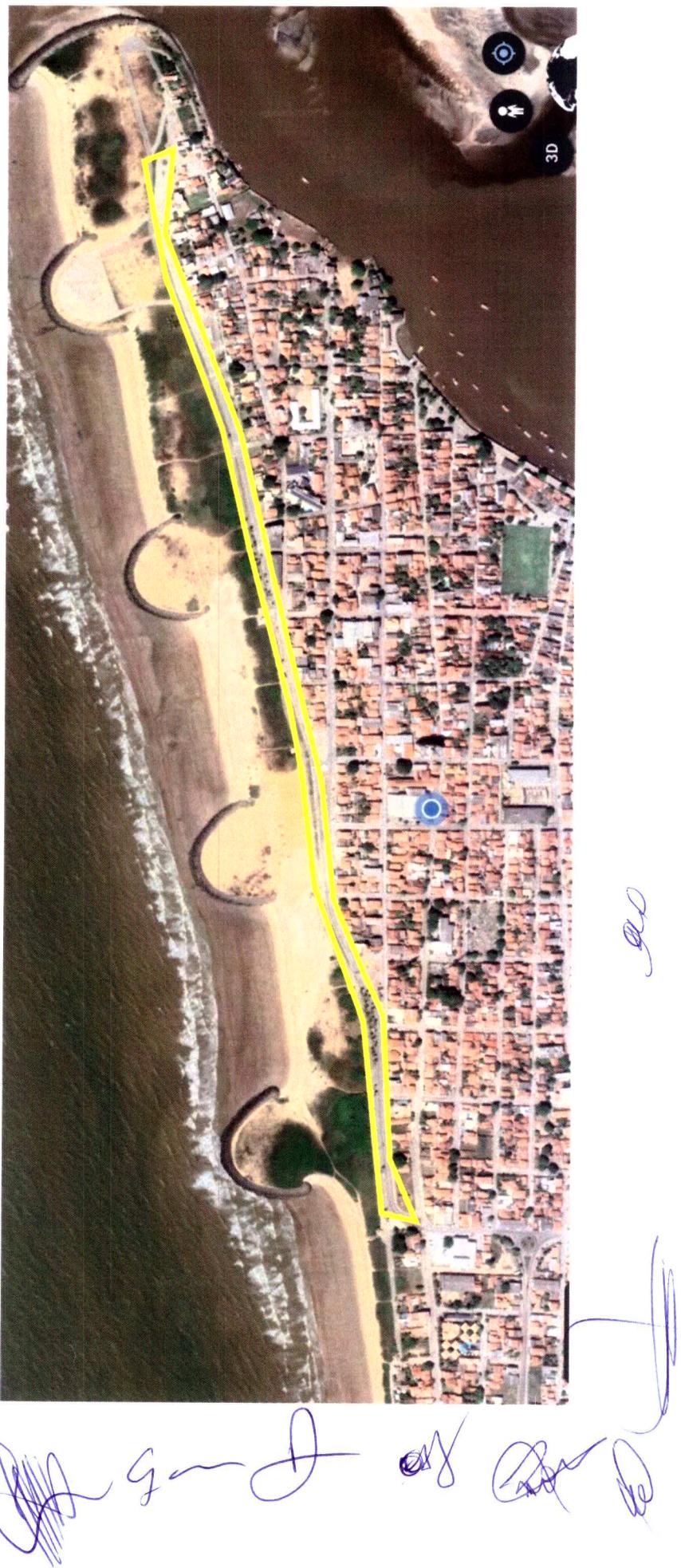


(Handwritten signatures of several officials are written across the bottom of the page, overlapping the text area.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

ORLA DO CALÇADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

ÁREA DO ANTIGO DUNAS PRAIA CLUBE

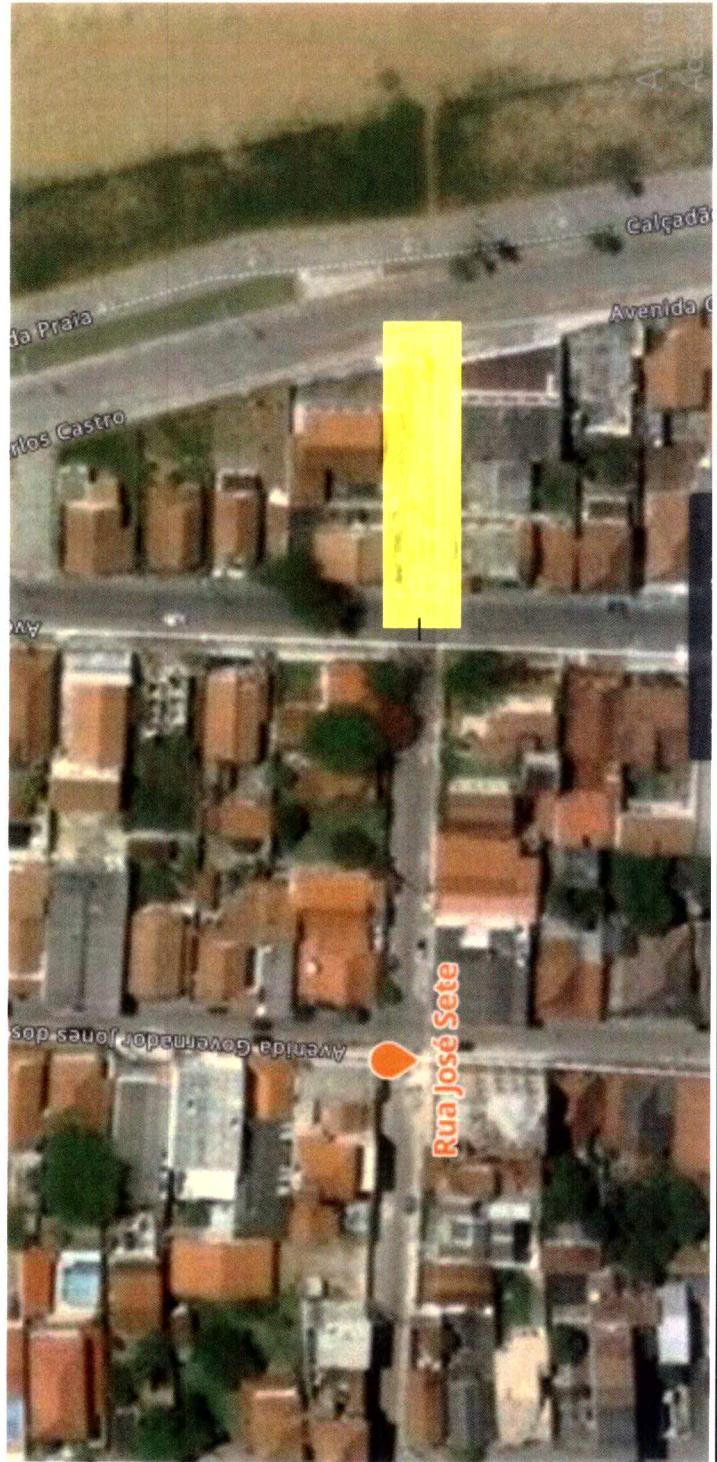


(Handwritten signatures of several officials are present here, overlapping the bottom right corner of the map)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

GASTRONOMIA DA ORLA (AMBULANTES)



ANEXO X
ROTA DA BANDINHA





ANEXO XI

ROTA DE FUGA



Handwritten signatures are present at the bottom of the map.